Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2046/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5757/2015
PROTOCOLO	: 1586854
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: METALÚRGICA TIGRE LTDA – ME
VALOR	: R$ 217.570,10
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 13/2014, e da formalização e do Contrato n. 703/2015 celebrado entre o Município de Amambai, na gestão do Sr. Sergio Diozebio Barbosa e Metalúrgica Tigre Ltda – ME.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 703/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 13/2014, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Metalúrgica Tigre Ltda – ME, cujo objeto é a reforma nas edificações públicas como: recuperação de parquinhos infantis em diversas vilas, recuperação da cobertura do terminal rodoviário, recuperação da cobertura do motor (antigo gerador de energia do município), colocação de grades e cercas de ferro em posto de saúde e na academia da saúde, reparos na cobertura do Ginásio Flávio Derzi e implantação de reservatório para a coleta de águas pluviais, no valor de R$ 217.570,10 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-6002/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-13829/2016, opinando pela regularidade e legalidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 13/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 703/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 13/2014, e da formalização e do Contrato n. 703/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira –Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP